



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 43 480, que modifica a composição e funcionamento da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e do Conselho Superior Técnico-Aduaneiro do Ultramar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 521:

Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 290:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita no orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 291:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Portaria n.º 18 292:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-254, a norma provisória n.º P-254, relativa a «Têxteis. Sistema de numeração tex».

Abril de 1954, . . .», deve ler-se: «. . . referidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril de 1954, . . .».

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 521

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, créditos especiais no montante de 12 500 000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do aludido Ministério:

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1.º «Dívida pública fundada»:

Alínea a) «Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Certificados da dívida pública de 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949). 8 333 000\$00

Certificados especiais de dívida pública de 4 por cento (Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960) 2 167 000\$00

N.º 2) «Empréstimos com aval do Estado»:

Alínea a) «Amortizável interna»:

3 por cento de 1961 (empréstimo de renovação da marinha mercante — II Plano de Fomento — 3.ª série) (a) 2 000 000\$00

12 500 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 23 de Janeiro findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 43 480, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 11.º, onde se lê: «. . . será feita pelo vice-presidente de entre os vogais do conselho.», deve ler-se: «. . . será feita pelo presidente de entre os vogais do conselho.»

No artigo 28.º, onde se lê: «. . . referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de